CONTRATO Nº 35/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: REFRIGERACAO OESTE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 83.854.752/0001-47, com sede na Rua Álvaro de Azevedo, n. 68, Bairro Vista Alegre, Município de Xanxerê/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário destinado à estruturação do Centro de Múltiplo Uso do Bairro São Cristóvão e do Centro de Convivência do Idoso, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, com base na SCC nº 16672/2025, conforme proposta vencedora.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 **O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses**, com início no dia de 24 de março de 2026 e fim no dia de 24 de março de 2027.

2.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais indicados pela Administração Municipal de Faxinal dos Guedes, no momento da solicitação, especificamente no Centro Comunitário do Bairro São Cristóvão e no Centro de Convivência do Idoso, em horários previamente ajustados com o setor responsável, de modo a não prejudicar as atividades regulares dos espaços.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1 Os bens deverão ser novos, sem uso, devidamente acondicionados e entregues em perfeitas

condições de conservação e funcionamento, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade exigidos para utilização em espaços públicos de uso coletivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 7.596,00 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

Lote 2

Lote 2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MESA INDUSTRIAL EM AÇO INOXIDÁVEL COM DOIS PANELEIROS MESA INDUSTRIAL CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO 430, INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. POSSUI DIMENSÕES DE 150 CM DE COMPRIMENTO, 70 CM DE LARGURA E 90 CM DE ALTURA. EQUIPADA COM DUAS PRATELEIRAS INFERIORES TIPO PANELEIRO, TAMBÉM EM AÇO INOXIDÁVEL, CADA UMA MEDINDO 144,5 CM DE COMPRIMENTO POR 51 CM DE LARGURA, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PRATELEIRAS, DESTINADAS AO APOIO E ARMAZENAMENTO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS. ESTRUTURA RESISTENTE, COM SUPERFÍCIE LISA E ACABAMENTO QUE PERMITA FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE À UMIDADE E COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEITÓRIOS E AMBIENTES SIMILARES, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	2,00 UN	R$ 1.899,00	R$ 3.798,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 2	x1		R$ 3.798,00

Lote 3

Lote 3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MESA INDUSTRIAL EM AÇO INOXIDÁVEL COM UM PANELEIRO MESA INDUSTRIAL CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO 430, INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. POSSUI DIMENSÕES DE 200 CM DE COMPRIMENTO, 70 CM DE LARGURA E 90 CM DE ALTURA. EQUIPADA COM UMA PRATELEIRA INFERIOR TIPO PANELEIRO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO 194,5 CM DE COMPRIMENTO POR 51 CM DE LARGURA, DESTINADA AO APOIO E ARMAZENAMENTO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS. ESTRUTURA RESISTENTE, COM SUPERFÍCIE LISA E ACABAMENTO QUE PERMITA FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE À UMIDADE E COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEITÓRIOS E AMBIENTES SIMILARES, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	2,00 UN	R$ 1.899,00	R$ 3.798,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 3	x1		R$ 3.798,00

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão

contratante atestar a execução do objeto do serviço.

5.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

5.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta do Convênio Simplificado n. SCC 16672/2025.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Este contrato não é passível de reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

7.2 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.4 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.5 Dentro do prazo previsto no item 9.3. o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.1.2 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021".

11.2 A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Carolina Dalla Costa de Oliveira que acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

12.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato

13.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

14.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de março de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.03.24 15:23:32 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REFRIGERACAO OESTE LTDA:83854752000147

Assinado de forma digital por REFRIGERACAO OESTE LTDA:83854752000147
Dados: 2026.03.24 15:33:39 -03'00'

REFRIGERACAO OESTE LTDA
CNPJ sob o nº 83.854.752/0001-47
CONTRATADA